

**ESTATUTO DA LANC-BA**  
**LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DA BAHIA**



Salvador, 13 de Maio de 2015

## **ÍNDICE:**

Capítulo I – Da Natureza e finalidade	02
Capítulo II – Dos membros e seu funcionamento	03
Capítulo III – Dos órgãos dirigentes	05
Capítulo IV – Do código disciplinar	09
Capítulo V –Do Patrimônio	12
Capítulo VI –Das disposições gerais e transitórias	12
Capítulo VII – Relação de membros e respectivos cargos	13

## **Capítulo I – Da Natureza e finalidade**

**ARTIGO 1º** - A LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DA BAHIA (**LANC-BA**) é uma entidade sem fins lucrativos, suprapartidária, não religiosa, filiada ao Diretório Acadêmico da FMB/UFBA, com duração ilimitada, fundada em Dezembro de 2007 por acadêmicos do curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB) e Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP) que fizeram parte do primeiro Conselho Administrativo da mesma;

**ARTIGO 2º** - A LANC-BA visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão ligados a neurocirurgia, promovendo assim o crescimento técnico-científico da Academia.

§ 1º - Na área de ensino, são objetivos da LANC-BA:

I) Promover atividades teóricas, como aulas interativas, discussões de artigos e apresentação de casos clínicos, assim como atividades práticas que contemplem as necessidades de conhecimento do acadêmico de medicina sobre temas em neurocirurgia, sempre norteadas pelos princípios éticos;

§ 2º - Na área de pesquisa, são objetivos da LANC-BA:

I) Desenvolver trabalhos científicos com o intuito de capacitar os acadêmicos na realização destas atividades;

II) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico da neurocirurgia;

§ 3º - Na área de extensão, são objetivos da LANC-BA:

I) Proporcionar aos integrantes da LANC-BA a participação em atividades ligadas a prática neurocirúrgica;

II) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação a propedêutica neurológica e técnica operatória básica;

III) Estender o conhecimento de neurocirurgia aos demais estudantes da área da saúde não associados à LANC-BA através de cursos, palestras e simpósios;

IV) Promover atividades nas comunidades que envolvam a educação, prevenção e assistência à saúde;

## **Capítulo II – Dos membros e seu funcionamento**

**ARTIGO 3º** - A Liga Acadêmica de Neurocirurgia da Bahia tem as seguintes categorias de membros: trainee, aspirante, efetivo, sênior, colaborador e orientador;

**ARTIGO 4º** - O número de membros da LANC-BA não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga;

**ARTIGO 5º** - A admissão dos membros será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela Liga através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto;

§ 1º - A inclusão de novos membros na LANC-BA será precedida de um processo seletivo, regido por um edital previamente divulgado e envolvendo, no mínimo, prova escrita e entrevista com membros e

orientador da liga;

§ 2º - Cada membro efetivo da LANC-BA irá avaliar durante a entrevista o interesse e disponibilidade do participante do processo seletivo atribuindo-o uma nota de 0 a 7 (zero a sete) e após devidas ponderações com os outros membros da Liga será dada uma nota de 0 a 3 (zero a três) a ser somada com a nota anterior e com a nota da entrevista do orientador. A nota mais alta e a nota mais baixa serão excluídas e será feita uma média aritmética das notas restantes que será somada a nota da prova gerando uma média final por meio de média ponderada, cujos pesos atribuídos a cada nota serão divulgados previamente em edital.

**ARTIGO 6º** - O membro recém-admitido na Liga será classificado como aspirante e passará por período de observação de 06 semanas (ou até o fim do semestre vigente), sendo automaticamente convertido em membro efetivo da LANC-BA caso o mesmo cumpra os deveres previstos no presente estatuto;

**ARTIGO 7º** - Membros Trainees são aqueles que cursam o segundo e terceiro semestre acadêmico, admitidos por processo seletivo específico com a finalidade de permitir que os acadêmicos no início do curso tenha um contato com o funcionamento de uma Liga acadêmica e possam auxiliar os diretores em suas atribuições. Os mesmos serão convertidos em membros efetivos após a avaliação de seu desempenho no decorrer do período como membro Trainee em reunião extraordinária. Os membros Trainees só serão aptos a se tornarem membros efetivos após serem matriculados no quarto semestre acadêmico.

**ARTIGO 8º** – Membros efetivos cursando o internato (a partir do 9º semestre do curso), que estiverem há pelo menos 1 (um) ano na Liga, possuem o direito de tornarem-se membro Sênior.

Parágrafo único - O membro que desejar tornar-se membro sênior deverá manifestar vontade em Reunião Ordinária ou Assembléia Geral.

**ARTIGO 9º** - Membros orientadores deverão ser profissionais da área de saúde, aprovados pelo Conselho Administrativo anualmente, que comprovadamente dediquem-se e se comprometam a instruir os membros da LANC-BA; Fica expressamente proibido aos orientadores utilizar-se da Liga para promoção e realização de seus interesses pessoais, mesmo quando argumentados sob viés científico. Sua substituição pode ser feita mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da Liga, decidida em Assembléia.

**ARTIGO 10º** - Membros colaboradores serão aqueles profissionais da área de saúde que contribuem com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da Liga; Fica expressamente proibido aos profissionais colaboradores utilizarem-se da Liga para promoção e realização de seus interesses pessoais, mesmo quando argumentados sob viés científico. Suas substituições poderão ser feitas mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da Liga, decidida em Assembléia.

Parágrafo único - Os membros efetivos e sêniores que concluírem a graduação e mantiverem interesse em colaborar com as atividades da Liga poderão ser convidados a tornarem-se membros colaboradores.

**ARTIGO 11º** - Os membros que não cumprirem as normas da LANC-BA previstas no presente estatuto poderão ser desligados da Liga por votação e aprovação de maioria simples (50% + 1);

**ARTIGO 12º** - Após a saída do membro da liga, será emitido um certificado de participação na LANC-BA para os membros efetivos e sêniores,

constando a carga horária aferida a partir das listas de presença;

§ 1º - O tempo mínimo como membro efetivo para emissão de certificado é de um (1) ano, apresentando no máximo 25% de faltas não justificadas e 50% de presença mínima em atividades da Liga, salvo o Trainee que só será considerado membro efetivo após atingir o quarto semestre acadêmico.

§ 2º- O certificado de pesquisas e estágio estará condicionado a avaliação da participação do membro em reunião ordinária.

### **Capítulo III – Dos órgãos dirigentes**

**ARTIGO 12º** - Serão órgãos dirigentes da LANC-BA:

- A) Assembléia Geral
- B) Reuniões Ordinárias
- C) Conselho Administrativo

**ARTIGO 13º** - O Conselho Administrativo é composto por sete (7) instâncias executivas:

- 1- Presidência
- 2- Vice-Presidência
- 3- Secretaria Geral
- 4- Diretoria de Comunicação
- 5- Diretoria de Ensino
- 6- Diretoria de Pesquisa
- 7- Diretoria de Extensão
- 8- Tesouraria

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos do Conselho Administrativo somente os

membros efetivos da LANC-BA;

§ 2º - O mandato do Conselho Administrativo será de 6 (seis) meses, com as eleições ocorrendo nas Assembleias Gerais, podendo haver a reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - São atribuições do Presidente:

1. Representar a LANC-BA legalmente;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar certificados e ofícios;
4. Direito de convocar as Assembléias Gerais;
5. Presidir as reuniões da Liga;
6. Enviar a pauta das reuniões com antecedência para todos os membros;
7. Apresentar o balanço das atividades realizadas pelas Diretorias;
8. Em caso de empate em votações em Assembléia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.

§ 4º - São atribuições da Vice-Presidência:

1. Substituir ou representar o presidente quando este estiver impossibilitado de atuar, assumindo suas atribuições interinamente.
2. Elaboração dos ofícios.
3. Atualizar planilha da liga
4. Elaborar certificados dos cursos e dos membros.

§ 5º - São atribuições da Secretaria Geral:

1. Redigir as Atas de reunião, especificando o que foi decidido.
2. Encarrega-se de registrar e comunicar os membros acerca de faltas e reuniões extras.



3. Substituir ou representar o presidente e vice-presidente quando ambos estiverem impossibilitados de atuar, assumindo suas atribuições interinamente.

§ 6º - São atribuições da Diretoria de Comunicação:

1. Divulgar a Liga e suas atividades no meio acadêmico por meio de elaboração de recursos áudio-visuais, como website, redes sociais e cartazes.
2. Divulgar cursos com antecedência.
3. Elaborar relatório semestral de suas atividades.

§ 7º São atribuições da Diretoria de Ensino:

1. Escolher os temas e o enfoque dos mesmos a serem expostos nos encontros semanais;
2. Organizar e confeccionar os materiais didáticos;
3. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros semanais;
4. Divulgar o cronograma semestral da liga.
5. Gerenciar o banco de imagens.
6. Elaborar relatório semestral de suas atividades.

§ 8º - São atribuições da Diretoria de Pesquisa:

1. Propor temas para projetos de pesquisa;
2. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores;
3. Ser responsável pela viabilização e condução das pesquisas;
4. Ser responsável pelo cadastramento dos projetos de pesquisa no CEP.
5. Dividir as tarefas e temas para pesquisa;
6. Organização das apresentações de artigos científicos;
7. Criar um banco de artigos indicados;

8. Elaborar relatório semestral acerca das atividades realizadas.

§ 9º - São atribuições da Diretoria de Extensão:

1. Elaborar convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da LANC-BA na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;
2. Organizar eventos e distribuir tarefas relacionadas à extensão;
3. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga;
4. Elaborar relatório semestral acerca das atividades realizadas.

§ 10º - São atribuições da Tesouraria:

1. Criar e gerenciar uma conta bancária para a Liga;
2. Organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto para a realização dos eventos da LANC-BA;
3. Prestar contas trimestralmente aos membros da LANC-BA a respeito das movimentações financeiras da liga, semestralmente ao diretório acadêmico e anualmente a congregação de medicina;
4. Atentar aos editais de financiamento de atividades de ensino, pesquisa e extensão disponibilizados pela FAPESB.

§ 11º – São atribuições do Trainee:

1. Ter presença mínima de 75% das atividades da liga;
2. Auxiliar os diretores, em forma de rodízio, suas atribuições, cumprindo com as tarefas delegadas e os prazos pré-definidos.

**ARTIGO 14º** - Compete à Assembleia Geral:

- A) Eleger o Conselho Administrativo;
- B) Elaborar, modificar e aprovar estatutos;

C) Aprovar as diretrizes do programa de trabalho definidas pelo Conselho Administrativo;

D) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados ao Conselho Administrativo e aos membros;

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da LANC-BA. A convocação deverá ser feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º Dela participam todos os membros da Liga e todos tem direito a voz e voto;

§ 4º - O *quórum* mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros efetivos da LANC-BA para a 1ª convocatória e não exige *quórum* mínimo na 2ª convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos;

**ARTIGO 15º** - Compete à Reunião Ordinária:

A) Decidir sobre as atividades realizadas pela liga;

B) Apreciar e julgar os fatos relacionados às Conselho Administrativos e aos membros;

§ 1º - As Reuniões Ordinárias ocorrerão semanalmente, após os encontros semanais e, assim como estes, tem presença aferida;

§ 2º Dela participam todos os membros da Liga e todos tem direito a voto;

§ 3º - Não há *quórum* mínimo para a Reunião Ordinária;

§ 4º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos;

#### **Capítulo IV – Do código disciplinar**

**ARTIGO 16º** - Os integrantes da LANC-BA devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;

**ARTIGO 17º** - A frequência mínima dos membros efetivos nos encontros semanais e Reuniões Ordinárias é de (75%), a ser computada por semestre;

§ 1º - Faltas julgadas em RO como justificadas, para efeito de cálculo, serão subtraídas do total de encontros oficiais do semestre.

§ 2º As faltas serão julgadas como justificadas quando houver greve dos rodoviários, doença, prova ou aula extra da faculdade. Outros motivos deverão ser votados em RO posteriormente.

**ARTIGO 18º** - Os membros sêniores comprometem-se a frequentar no mínimo três (3) encontros oficiais (sessões semanais ou atividades de extensão promovidas pela liga) durante o semestre;

**ARTIGO 19º** - Os membros aspirantes terão que frequentar 100% de todas atividades da Liga.

Parágrafo único – A justificativa pela ausência em qualquer das atividades deverá ser julgada pelos membros efetivos em reunião ordinária subsequente. A decisão será tomada e aprovada por maioria simples de votos.

**ARTIGO 20º** - Nas atividades de extensão promovidas pela Liga (cursos, simpósios, jornadas etc.), a presença de membros efetivos é obrigatória.

Parágrafo único - O membro poderá se ausentar da atividade caso seja autorizado por votação em Reunião Ordinária.

**ARTIGO 21º** - Nas atividades de extensão intermediadas pela Liga, notadamente em estágios, os membros que se comprometerem a participar devem ter 100% de presença.

Parágrafo único - Em caso de falta, o membro deverá realizar a reposição em momento acordado com o orientador da atividade. Não ocorrendo à reposição, o membro será excluído da atividade.

**ARTIGO 22º** - Os acadêmicos, em suas interações com pacientes, colegas e profissionais da área de saúde, deverão observar e cumprir as normas éticas que regulamentam a profissão médica no Brasil, dedicando especial atenção ao aprimoramento da relação médico – paciente;

**ARTIGO 23º** - O membro que completar um ano como efetivo adquire o direito de pedir afastamento.

§ 1º - Serão permitidos no máximo dois (2) afastamentos por membro a cada ano. A somatória dos períodos de afastamento deve ser de até quatro meses. Este requerimento deve ser feito por escrito e com antecedência de no mínimo 30 dias, salvo em situações especiais, a serem votadas em Reunião Ordinária.

§ 2º – Membros em mobilidade acadêmica, a exemplo do programa Ciências sem Fronteiras (CsF), estão isentos de todas as responsabilidades previstas nesse estatuto.

§ 3º - O número máximo de membros que podem estar afastados simultaneamente é de 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros.

**ARTIGO 24º**- São punições aplicáveis pelo Conselho Administrativo a todo e qualquer membro da LANC-BA:

- I. Advertência Escrita;
- II. Suspensão das Atividades;
- III. Desligamento.

§ 1º - A Advertência Escrita será aplicada nos seguintes casos:

- I. Três faltas consecutivas sem justificativa, apresentadas por qualquer membro;
- II. Ausência em uma atividade de extensão da LANC-BA;
- III. Outras irregularidades avaliadas em Reunião Ordinária.

§ 2º - A Suspensão das Atividades, com período a ser decidido pelo Conselho Administrativo, será aplicada nos seguintes casos:

- I. Recebimento de 02 (duas) Advertências Escrita;
- II. Outras irregularidades avaliadas em Reunião Ordinária.

§ 3º - O Desligamento de membros só poderá ser realizado mediante votação em Assembléia Geral.

§ 4º - O membro expulso terá seu desligamento imediato e não terá direito ao recebimento do Certificado de participação da LANC-BA.

## **Capítulo V – Do patrimônio**

**ARTIGO 25º-** O patrimônio da LANC-BA será constituído por todos e quaisquer bens, rendas de qualquer natureza, auxílio ou subvenções, ou bens que a qualquer título forem adquiridos pela Liga, ou lhe forem incorporados, doados, transferidos ou transmitidos.

**ARTIGO 26º-** A LANC-BA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

## **Capítulo VI – Das disposições gerais e transitórias**

**ARTIGO 27º** - Os membros ocupantes dos cargos de Diretor, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LANC-BA em virtude do Ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade;

**ARTIGO 28º** - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, Reunião Ordinária ou Conselho Administrativo, nesta ordem;

**ARTIGO 29º** - No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral;

**ARTIGO 31º** - As atividades da LANC-BA no período de férias e greve deverão ser discutidas em Reunião Ordinária, onde os membros homologarão a melhor conduta para o não prejuízo da formação e das atividades.

**ARTIGO 32º** - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

## **Capítulo VII – Relação de Membros e Respectiveivos Cargos**

1. Bruna Siqueira de Abreu Brito Guimarães: Presidente
2. Caio Oliveira do Carmo: Vice-presidente
3. Gabriela Oliveira Barbosa: Diretora de Extensão
4. Mariana Soares Pinheiro: Diretoras de Extensão
5. Lígia Bruna França: Diretora de Pesquisa
6. Karina de Oliveira Garcia: Diretora de Pesquisa

7. Patrícia Pontes Cruz: Diretora de Ensino
8. Natália Oliveira Lopes: Diretora de Comunicação
9. Krysna Pires Lessa: Diretora de Comunicação
10. Iuri Ponte Portella: Secretário
11. Michel Franco Figueiredo: Tesoureiro
12. Fernanda Sandes Brito
13. Elis Souza dos Santos

Salvador, 13 de maio de 2015